

**DECISÃO (UE) 2019/1569 DO CONSELHO****de 16 de setembro de 2019****relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto da Agricultura criado pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas, no respeitante à alteração dos seus anexos 1 e 2**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas, a seguir designado por «Acordo», entrou em vigor em 1 de junho de 2002.
- (2) O artigo 6.º do Acordo criou o Comité Misto da Agricultura (a seguir designado por «Comité»), ao qual compete assegurar a gestão do acordo e o seu bom funcionamento.
- (3) Nos termos do artigo 11.º do Acordo, o Comité pode decidir alterar os seus anexos.
- (4) O Comité deve adotar uma decisão destinada a alterar os anexos 1 e 2 do Acordo a fim de atualizar os códigos numéricos, em conformidade com a última revisão do Sistema Harmonizado, corrigir um erro cometido na última adaptação do anexo 1 do Acordo, respeitante à concessão pautal para as pernas desossadas e incorporar no anexo 1 as concessões pautais concedidas pela Suíça em 1996 para os alimentos para cães e gatos destinados à venda.
- (5) Importa definir a posição a tomar em nome da União no Comité, uma vez que a decisão prevista será vinculativa para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, no Comité Misto da Agricultura criado pelo artigo 6.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas deve basear-se no projeto de decisão do Comité, que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 16 de setembro de 2019.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

T. TUPPURAINEN

**DECISÃO xx/2019 DO COMITÉ MISTO DA AGRICULTURA****de ...****que altera os anexos 1 e 2 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas**

O COMITÉ MISTO DA AGRICULTURA,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas, nomeadamente o artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas (a seguir designado por «Acordo») entrou em vigor em 1 de junho de 2002.
- (2) Os anexos 1 e 2 do Acordo enumeram as concessões pautais atribuídas pela Confederação Suíça e pela União Europeia (a seguir designadas por «partes»), respetivamente.
- (3) Na sequência da última revisão do Sistema Harmonizado e da correção de um erro cometido na última adaptação do anexo 1 no que diz respeito à concessão pautal para as pernas desossadas, as partes acordaram na alteração dos anexos 1 e 2 do Acordo. É igualmente decidido incluir no anexo 1 do Acordo as concessões pautais atribuídas pela Suíça em 1996 para os alimentos para cães e gatos destinados à venda,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

Os anexos 1 e 2 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas são substituídos pelos textos constantes do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor em ..... de 2019.

Feito em..., em...

*Pelo Comité Misto da Agricultura**A Presidente e Chefe da Delegação  
da União Europeia*

Susana MARAZUELA-AZPIROZ

*A Chefe da Delegação Suíça*

Krisztina BENDE

*O Secretário do Comité*

Luis QUEVEDO LEY

## ANEXO

## ANEXO 1

## CONCESSÕES DA SUÍÇA

A Suíça estabelece as concessões pautais a seguir discriminadas, eventualmente limitadas à quantidade anual indicada, para os produtos originários da União Europeia a seguir enumerados:

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
0101 2991	Cavalos vivos (exceto animais reprodutores de raça pura e animais destinados a abate) (em número de cabeças)	0.00	100 cabeças
0204 5010	Carne de animais da espécie caprina, fresca, refrigerada ou congelada	40.00	100
0207 1481	Peitos de galos ou de galinhas das espécies domésticas, congelados	15.00	2 100
0207 1491	Pedaços e miudezas comestíveis de galos ou de galinhas das espécies domésticas, incluindo os fígados (com exceção dos peitos), congelados	15.00	1 200
0207 2781	Peitos de perus ou de peruas das espécies domésticas, congelados	15.00	800
0207 2791	Pedaços e miudezas comestíveis de perus ou de peruas das espécies domésticas, incluindo os fígados (com exceção dos peitos), congelados	15.00	600
0207 4210	Patos das espécies domésticas, não cortados em pedaços, congelados	15.00	700
	Fígados gordos ( <i>foie gras</i> ) de patos ou de gansos das espécies domésticas, frescos ou refrigerados		
0207 4300	– de patos		
0207 5300	– de gansos	9.50	20
	Pedaços e miudezas comestíveis de patos, gansos ou pintadas das espécies domésticas, congelados (exceto <i>foie gras</i> )		
0207 4591	– de patos		
0207 5591	– de gansos		
0207 6091	– de pintadas	15.00	100
0208 1000	Carnes e miudezas comestíveis de coelhos ou de lebres, frescas, refrigeradas ou congeladas	11.00	1 700
0208 9010	Carnes e miudezas comestíveis de caça, frescas, refrigeradas ou congeladas (exceto as de lebre e javali)	0.00	100
ex 0210 1191	Pernas e respetivos pedaços, não desossados, da espécie suína (excluindo os javalis), salgados ou em salmoura, secos ou fumados		

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
ex 0210 1991	Pernas e respetivos pedaços, desossados, da espécie suína (excluindo os javalis), salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0.00	1 000 <sup>(1)</sup>
0210 2010	Carnes secas da espécie bovina	0.00	200 <sup>(2)</sup>
	Ovos de aves, com casca, para consumo		
ex 0407 2110	– de aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> , frescos		
ex 0407 2910	– outros, frescos		
ex 0407 9010	– outros, conservados ou cozidos	47.00	150
ex 0409 0000	Mel natural de acácia	8.00	200
ex 0409 0000	Mel natural, outro (exceto acácia)	26.00	50
0602 1000	Estacas não enraizadas e enxertos	0.00	ilimitada
	Mudas, sob forma de porta-enxertos de fruteiras de semente (de sementeira ou de multiplicação vegetativa):		
0602 2011	– enxertadas, com raízes nuas		
0602 2019	– enxertadas, com torrão		
0602 2021	– não enxertadas, com raízes nuas		
0602 2029	– não enxertadas, com torrão	0.00	<sup>(3)</sup>
	Mudas, sob forma de porta-enxertos de fruteiras de caroço (de sementeira ou de multiplicação vegetativa):		
0602 2031	– enxertadas, com raízes nuas		
0602 2039	– enxertadas, com torrão		
0602 2041	– não enxertadas, com raízes nuas		
0602 2049	– não enxertadas, com torrão	0.00	<sup>(3)</sup>
	Mudas, sob forma de porta-enxertos de fruteiras de semente ou de caroço (de sementeira ou de multiplicação vegetativa), de fruto comestível:		
0602 2051	– com raízes nuas		
0602 2059	– outras (exceto com raízes nuas)	0.00	ilimitada
	Árvores, arbustos e silvados, de fruto comestível, com raízes nuas:		
0602 2071	– de frutos de sementes		
0602 2072	– de frutos de caroço	0.00	<sup>(3)</sup>
0602 2079	– outros (exceto de frutos de sementes e de caroço)	0.00	ilimitada

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
	Árvores, arbustos e silvados, de fruto comestível, com torrão:		
0602 2081	– de frutos de sementes		
0602 2082	– de frutos de caroço	0.00	( <sup>3</sup> )
0602 2089	– outros (exceto de frutos de sementes e de caroço)	0.00	ilimitada
0602 3000	Rododendros e azáleas, enxertados ou não	0.00	ilimitada
	Roseiras, enxertadas ou não:		
0602 4010	– roseiras silvestres para enxertia e estacas de roseiras silvestres		
	– outras (exceto roseiras silvestres para enxertia e estacas de roseiras silvestres)		
0602 4091	– com raízes nuas		
0602 4099	– outras (exceto com raízes nuas), com torrão	0.00	ilimitada
	Mudas (de sementeira ou de multiplicação vegetativa) de plantas úteis; micélios de cogumelos:		
0602 9011	– mudas de produtos hortícolas e rolos de relva		
0602 9012	– micélios de cogumelos		
0602 9019	– outros (exceto mudas de produtos hortícolas, rolos de relva e micélios de cogumelos)	0.00	ilimitada
	Outras plantas vivas (incluídas as raízes):		
0602 9091	– com raízes nuas		
0602 9099	– outros (exceto com raízes nuas), com torrão	0.00	ilimitada
0603 1110	Rosas, cortadas, para ramos ou ornamentação, frescas, de 1 de maio a 25 de outubro		
0603 1210	Cravos, cortados, para ramos ou ornamentação, frescos, de 1 de maio a 25 de outubro		
0603 1310	Orquídeas, cortadas, para ramos ou ornamentação, frescas, de 1 de maio a 25 de outubro		
0603 1410	Crisântemos, cortados, para ramos ou ornamentação, frescos, de 1 de maio a 25 de outubro		
0603 1510	Lírios ( <i>Lilium</i> spp.), cortados, para ramos ou ornamentação, frescos, de 1 de maio a 25 de outubro		

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
	Outras flores e respetivos botões, cortados, para ramos ou ornamentação, frescos, de 1 de maio a 25 de outubro:		
0603 1911	– lenhosos		
0603 1918	– – outros (exceto lenhosos)	0.00	1 000
0603 1230	Cravos, cortados, para ramos ou ornamentação, frescos, de 26 de outubro a 30 de abril	0.00	ilimitada
0603 1330	Orquídeas, cortadas, para ramos ou ornamentação, frescas, de 26 de outubro a 30 de abril		
0603 1430	Crisântemos, cortados, para ramos ou ornamentação, frescos, de 26 de outubro a 30 de abril		
0603 1530	Lírios ( <i>Lilium</i> spp.), cortados, para ramos ou ornamentação, frescos, de 26 de outubro a 30 de abril		
0603 1930	Túlipas, cortadas, para ramos ou ornamentação, frescas, de 26 de outubro a 30 de abril		
	Outras flores e respetivos botões, cortados, para ramos ou ornamentação, frescos, de 26 de outubro a 30 de abril:		
0603 1931	– lenhosos		
0603 1938	– outros (exceto lenhosos)	0.00	ilimitada
	Tomates, frescos ou refrigerados		
0702 0010	tomates-cereja: – de 21 de outubro a 30 de abril		
0702 0020	tomates Peretti (forma alongada): – de 21 de outubro a 30 de abril		
0702 0030	– outros tomates, com 80 mm ou mais de diâmetro (tomates carnudos): – de 21 de outubro a 30 de abril		
0702 0090	– outros: – de 21 de outubro a 30 de abril	0.00	10 000
	Alface iceberg, sem folha externa:		
0705 1111	– de 1 de janeiro ao último dia de fevereiro	0.00	2 000

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
	Chicórias witloof, frescas ou refrigeradas:		
0705 2110	– de 21 de maio a 30 de setembro	0.00	2 000
0707 0010	Pepinos para salada, de 21 de outubro a 14 de abril	5.00	200
0707 0030	Pepinos para conserva, de comprimento superior a 6 cm, mas inferior ou igual a 12 cm, frescos ou refrigerados, de 21 de outubro a 14 de abril	5.00	100
0707 0031	Pepinos para conserva, de comprimento superior a 6 cm, mas inferior ou igual a 12 cm, frescos ou refrigerados, de 15 de abril a 20 de outubro	5.00	2 100
0707 0050	Pepininhos ( <i>cornichons</i> ) frescos ou refrigerados	3.50	800
	Beringelas, frescas ou refrigeradas:		
0709 3010	– de 16 de outubro a 31 de maio	0.00	1 000
0709 5100 0709 5900	Cogumelos, frescos ou refrigerados, do género <i>Agaricus</i> ou outros, exceto trufas	0.00	ilimitada
	Pimentos, frescos ou refrigerados:		
0709 6011	– de 1 de novembro a 31 de março	2.50	ilimitada
0709 6012	Pimentos, frescos ou refrigerados, de 1 de abril a 31 de outubro	5.00	1 300
	Aboborinhas (flores incluídas), frescas ou refrigeradas:		
0709 9950	– de 31 de outubro a 19 de abril	0.00	2 000
ex 0710 8090	Cogumelos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	0.00	ilimitada
0711 9090	Produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado	0.00	150
0712 2000	Cebolas, secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, ou ainda trituradas ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	0.00	100
0713 1011	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), secas, em grão, inteiras, não transformadas, para a alimentação dos animais	Redução de 0,90 CHF sobre o direito aplicável	1 000
0713 1019	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), secas, em grão, inteiras, não transformadas (com exceção das destinadas à alimentação dos animais, a fins técnicos ou ao fabrico de cerveja)	0.00	1 000

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
	Avelãs ( <i>Corylus</i> spp.), frescas ou secas:		
0802 2190	– com casca, não destinadas à alimentação animal ou à extração de óleo		
0802 2290	– sem casca, não destinadas à alimentação animal ou à extração de óleo	0.00	ilimitada
0802 3290	Frutos de casca rija	0.00	100
ex 0802 9090	Pinhões, frescos ou secos	0.00	ilimitada
0805 1000	Laranjas, frescas ou secas	0.00	ilimitada
	Mandarinas (incluindo tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e híbridos similares de citrinos, frescos ou secos		
0805 2100	mandarinas (incluindo tangerinas e satsumas)	0.00	ilimitada
0805 2200	clementinas	0.00	ilimitada
0805 2900	outros	0.00	ilimitada
0807 1100	Melancias, frescas	0.00	ilimitada
0807 1900	Melões, frescos	0.00	ilimitada
	Damascos, frescos, sem cobertura:		
0809 1011	– de 1 de setembro a 30 de junho		
0809 1091	noutros tipos de embalagens: – de 1 de setembro a 30 de junho	0.00	2 100
0809 4013	Ameixas, frescas, sem cobertura, de 1 de julho a 30 de setembro	0.00	600
0810 1010	Morangos, frescos, de 1 de setembro a 14 de maio	0.00	10 000
0810 1011	Morangos, frescos, de 15 de maio a 31 de agosto	0.00	200
0810 2011	Framboesas, frescas, de 1 de junho a 14 de setembro	0.00	250
0810 5000	Quivis, frescos	0.00	ilimitada
ex 0811 1000	Morangos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, não apresentados em embalagens para venda a retalho, destinados a utilizações industriais	10.00	1 000

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
ex 0811 2090	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, não apresentadas em embalagens para venda a retalho, destinadas a utilizações industriais	10.00	1 200
0811 9010	Mirtilos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0.00	200
0811 9090	Fruta comestível, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto morangos, framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas, mirtilos e frutos tropicais)	0.00	1 000
0904 2200	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos ou triturados ou em pó	0.00	150
0910 2000	Açafrão	0.00	ilimitada
	Trigo e mistura de trigo com centeio (exceto trigo-duro), para a alimentação dos animais		
1001 9931	– contendo outros cereais do capítulo 10		
1001 9939	– outros	Redução de 0,60 CHF sobre o direito aplicável	50 000
	Milho para a alimentação dos animais		
1005 9031	– contendo outros cereais do capítulo 10		
1005 9039	– outros	Redução de 0,50 CHF sobre o direito aplicável	13 000
	Azeite, virgem, não destinado à alimentação animal:		
1509 1091	– em recipientes de vidro de capacidade não superior a 2 litros	60.60 <sup>(4)</sup>	ilimitada
1509 1099	– em recipientes de vidro de capacidade superior a 2 litros ou noutros recipientes	86.70 <sup>(4)</sup>	ilimitada
	Azeite e respetivas frações, mesmo refinadas, mas não quimicamente modificadas, não destinados à alimentação animal:		
1509 9091	– em recipientes de vidro de capacidade não superior a 2 litros	60.60 <sup>(4)</sup>	ilimitada

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
1509 9099	– em recipientes de vidro de capacidade superior a 2 litros ou noutros recipientes	86.70 <sup>(4)</sup>	ilimitada
ex 0210 1991	Pernas em salmoura, desossadas, envolvidas por uma bexiga ou por uma tripa artificial («jambon en vessie»)		
ex 0210 1991	Pedaços de costeletas desossadas, fumados («jambon saumoné»)		
ex 0210 1991 ex 1602 4910	Cachaço de suíno, em salmoura e seco ao ar, inteiro, em pedaços ou em fatias finas («Coppa»)		
1601 0011 1601 0021	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos de animais das posições 0101 a 0104, com exceção dos javalis	0.00	3 715
	Tomates, inteiros ou em pedaços, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético:		
2002 1010	– em recipientes com mais de 5 kg	2.50	ilimitada
2002 1020	– em recipientes de capacidade não superior a 5 kg	4.50	ilimitada
	Tomates, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, salvo inteiros ou em pedaços:		
2002 9010	– em recipientes com mais de 5 kg	0.00	ilimitada
2002 9021	Polpas, pastas e concentrados de tomate, em recipientes hermeticamente fechados, com teor de resíduo seco igual ou superior a 25 % em peso, constituídos por tomates e água, mesmo adicionados de sal ou de temperos, em recipientes de conteúdo não superior a 5 kg	0.00	ilimitada
2002 9029	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, salvo inteiros ou em pedaços, com exceção das polpas, pastas e concentrados de tomate:		
	– em recipientes de capacidade não superior a 5 kg	0.00	ilimitada
2003 1000	Cogumelos do género <i>Agaricus</i> , preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	0.00	1 700
	Alcachofras preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, congeladas, salvo os produtos da posição 2006:		
ex 2004 9018	– em recipientes com capacidade superior a 5 kg	17.50	ilimitada
ex 2004 9049	– em recipientes de capacidade não superior a 5 kg	24.50	ilimitada

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
	Espargos preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, salvo os produtos da posição 2006:		
2005 6010	– em recipientes com capacidade superior a 5 kg		
2005 6090	– em recipientes de capacidade não superior a 5 kg	0.00	ilimitada
	Azeitonas preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congeladas, salvo os produtos da posição 2006:		
2005 7010	– em recipientes com capacidade superior a 5 kg		
2005 7090	– em recipientes de capacidade não superior a 5 kg	0.00	ilimitada
	Alcaparras e alcachofras, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congeladas, salvo os produtos da posição 2006:		
ex 2005 9911	– em recipientes com capacidade superior a 5 kg	17.50	ilimitada
ex 2005 9941	– em recipientes de capacidade não superior a 5 kg	24.50	ilimitada
2008 3090	Citrinos, preparados ou conservados de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes ou de álcool, não mencionados nem incluídos noutras posições	0.00	ilimitada
2008 5010	Polpas de damasco, preparadas ou conservadas de outro modo, não adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes, não mencionadas nem incluídas noutras posições	10.00	ilimitada
2008 5090	Damascos, preparados ou conservados de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes ou de álcool, não mencionados nem incluídos noutras posições	15.00	ilimitada
2008 7010	Polpas de pêsego, preparadas ou conservadas de outro modo, não adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes, não mencionadas nem incluídas noutras posições	0.00	ilimitada
2008 7090	Pêssegos, preparados ou conservados de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes ou de álcool, não mencionados nem incluídos noutras posições	0.00	ilimitada
	Sumos de citrinos, exceto de laranja ou toranja, não-fermentados, sem adição de álcool:		
ex 2009 3919	– não adicionados de açúcar ou outros edulcorantes, concentrados	6.00	ilimitada
ex 2009 3920	– adicionados de açúcar ou outros edulcorantes, concentrados	14.00	ilimitada

Posição pautal da Suíça	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em francos suíços/100 kg brutos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
	Vinhos licorosos, especialidades e mostos de uvas de fermentação interrompida, em recipientes de capacidade:		
2204 2150	– não superior a 2 l <sup>(5)</sup>	8.50	ilimitada
2204 2250	– superior a 2 l, mas não superior a 10 l <sup>(5)</sup>	8.50	ilimitada
2204 2960	– superior a 10 l <sup>(5)</sup>	8.50	ilimitada
ex 2204 2150	Vinho do Porto, em recipientes de capacidade não superior a 2 l, de acordo com a descrição <sup>(6)</sup>	0.00	1 000 hl
	Retsina (vinho branco grego), de acordo com a descrição <sup>(7)</sup>		
ex 2204 2121	– em recipientes de capacidade não superior a 2 l		
	– em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l, de teor alcoólico, em volume:		
ex 2204 2221	– – superior a 13 % vol.		
ex 2204 2222	– – não superior a 13 % vol.		
	– em recipientes de capacidade superior a 10 l, de teor alcoólico, em volume:		
ex 2204 2923	– – superior a 13 % vol.		
ex 2204 2924	– – não superior a 13 % vol.	0.00	500 hl
	Alimentos para cães ou gatos, destinados a venda a retalho em recipientes hermeticamente fechados;		
2309 1021	– contendo leite em pó ou soro de leite		
2309 1029	– outros	0.00	6 000 <sup>(8)</sup>

<sup>(1)</sup> Incluídas 480 toneladas para presuntos de Parma e San Daniele, de acordo com a correspondência trocada entre a Suíça e a CE em 25 de janeiro de 1972.

<sup>(2)</sup> Incluídas 170 toneladas de Bresaola, de acordo com a correspondência trocada entre a Suíça e a CE em 25 de janeiro de 1972.

<sup>(3)</sup> Contingente global anual: máximo 60 000 mudas.

<sup>(4)</sup> Incluída a contribuição para o fundo de garantia para a armazenagem obrigatória.

<sup>(5)</sup> Só são cobertos os produtos abrangidos pelo anexo 7 do acordo.

<sup>(6)</sup> Descrição: entende-se por «vinho do Porto» um vinho de qualidade produzido na região demarcada portuguesa com o mesmo nome, na aceção do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

<sup>(7)</sup> Descrição: entende-se por «Retsina» um vinho de mesa abrangido pelas disposições comunitárias a que se refere o anexo VII, ponto A.2, do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

<sup>(8)</sup> Concessão da Suíça à Comunidade Europeia de acordo com a correspondência trocada entre ambas de 30 de junho de 1996.

## ANEXO 2

## CONCESSÕES DA UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia estabelece as concessões pautais a seguir discriminadas, eventualmente limitadas à quantidade anual indicada, para os produtos originários da Suíça a seguir enumerados:

Código NC	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em euros/100 kg líquidos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
0102 29 41 0102 29 49 0102 29 51 0102 29 59 0102 29 61 0102 29 69 0102 29 91 0102 29 99 ex 0102 39 10 ex 0102 90 91	Animais vivos da espécie bovina de peso superior a 160 kg	0.00	4 600 cabeças
ex 0210 20 90	Carnes da espécie bovina, desossadas, secas	0.00	1 200
ex 0401 40 10 0401 40 90 0401 50 11 0401 50 19 0401 50 31 0401 50 39 0401 50 91 0401 50 99	Nata, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %	0.00	2 000
0403 10	Iogurtes		
0402 29 11 ex 0404 90 83	Leites especiais, denominados «para lactentes», em recipientes hermeticamente fechados, de conteúdo líquido não superior a 500 g e teor, em peso, de matérias gordas superior a 10 % <sup>(1)</sup>	43.80	ilimitada
0602	Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0.00	ilimitada
0603 11 00 0603 12 00 0603 13 00 0603 14 00 0603 15 00 0603 19	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos	0.00	ilimitada
0701 10 00	Batatas-semente, frescas ou refrigeradas	0.00	4 000
0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados	0.00 <sup>(2)</sup>	1 000

Código NC	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em euros/100 kg líquidos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
0703 10 19 0703 90 00	Cebolas (exceto cebolas de semente) Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados	0.00	5 000
0704 10 00 0704 90	Couves, couves-flores, repolhos ou couves frisadas, couves-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, exceto couves-de-bruxelas, frescos ou refrigerados	0.00	5 500
0705	Alfaces ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas	0.00	3 000
0706 10 00	Cenouras e nabos, frescos ou refrigerados	0.00	5 000
0706 90 10 0706 90 90	Beterrabas para salada, cercefis, aipos-rábanos, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, exceto rábanos ( <i>Cochlearia armoracia</i> ), frescos ou refrigerados	0.00	3 000
0707 00 05	Pepinos, frescos ou refrigerados	0.00 (?)	1 000
0708 20 00	Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> ), frescos ou refrigerados	0.00	1 000
0709 30 00	Beringelas, frescas ou refrigeradas	0.00	500
0709 40 00	Aipo, exceto aipo-rábano, fresco ou refrigerado	0.00	500
0709 51 00 0709 59	Cogumelos e trufas, frescos ou refrigerados	0.00	ilimitada
0709 70 00	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes, frescos ou refrigerados	0.00	1 000
0709 99 10	Saladas, frescas ou refrigeradas, exceto alfaces ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> )	0.00	1 000
0709 99 20	Acelgas e cardos, frescos ou refrigerados	0.00	300
0709 99 50	Funcho, fresco ou refrigerado	0.00	1 000
0709 93 10	Aboborinhas, frescas ou refrigeradas	0.00 (?)	1 000
0709 93 90 0709 99 90	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	0.00	1 000
0710 80 61 0710 80 69	Cogumelos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	0.00	ilimitada
0712 90	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mesmo obtidos a partir de produtos hortícolas previamente cozidos, mas sem qualquer outro preparo, com exceção de cebolas, cogumelos e trufas	0.00	ilimitada

Código NC	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em euros/100 kg líquidos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
ex 0808 10 80	Maças, exceto para sidra, frescas	0.00 <sup>(2)</sup>	3 000
0808 30 0808 40	Peras, frescas, e marmelos, frescos	0.00 <sup>(2)</sup>	3 000
0809 10 00	Damascos, frescos	0.00 <sup>(2)</sup>	500
0809 29 00	Cerejas, exceto ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ), frescas	0.00 <sup>(2)</sup>	1 500 <sup>(3)</sup>
0809 40	Ameixas e abrunhos, frescos	0.00 <sup>(2)</sup>	1 000
0810 10 00	Morangos	0.00	200
0810 20 10	Framboesas, frescas	0.00	100
0810 20 90	Amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas, frescas	0.00	100
1106 30 10	Farinhas, sêmolas e pós de bananas	0.00	5
1106 30 90	Farinhas, sêmolas e pós de outros frutos do capítulo 8	0.00	ilimitada
ex 0210 19 50	Pernas, em salmoura, desossadas, envolvidas por uma bexiga ou por uma tripa artificial	0.00	1 900
ex 0210 19 81	Pedaços de costeletas desossadas, fumadas		
ex 0210 19 81 ex 1602 49 19	Cachaço de suíno, em salmoura e seco ao ar, inteiro, em pedaços ou em fatias finas		
ex 1601 00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentares à base de tais produtos de animais das posições 0101 a 0104, com exceção dos javalis		
ex 2002 90 91 ex 2002 90 99	Tomates em pó, com ou sem adição de açúcar, de outros edulcorantes ou de amido <sup>(4)</sup>	0.00	ilimitada
2003 90 90	Cogumelos, exceto do género <i>Agaricus</i> , preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	0.00	ilimitada
0710 10 00	Batatas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas		
2004 10 10 2004 10 99	Batatas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, congeladas, salvo os produtos da posição 2006, com exceção das farinhas, sêmolas e flocos		
2005 20 80	Batatas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congeladas, salvo os produtos da posição 2006, com exceção das preparações sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos e das preparações em rodela finas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para a alimentação nesse estado	0.00	3 000

Código NC	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em euros/100 kg líquidos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
ex 2005 91 00 ex 2005 99	Preparações em pó de produtos hortícolas e de misturas de produtos hortícolas, com ou sem adição de açúcar, de outros edulcorantes ou de amido <sup>(4)</sup>	0.00	ilimitada
ex 2008 30	Flocos e produtos em pó de citrinos, com ou sem adição de açúcar, de outros edulcorantes ou de amido <sup>(4)</sup>	0.00	ilimitada
ex 2008 40	Flocos e produtos em pó de peras, com ou sem adição de açúcar, de outros edulcorantes ou de amido <sup>(4)</sup>	0.00	ilimitada
ex 2008 50	Flocos e produtos em pó de damascos, com ou sem adição de açúcar, de outros edulcorantes ou de amido <sup>(4)</sup>	0.00	ilimitada
2008 60	Cerejas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes ou de álcool, não mencionadas nem incluídas noutras posições	0.00	500
ex 0811 90 19 ex 0811 90 39	Cerejas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes		
0811 90 80	Cerejas, exceto ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ), não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes		
ex 2008 70	Flocos e produtos em pó de pêssegos, com ou sem adição de açúcar, de outros edulcorantes ou de amido <sup>(4)</sup>	0.00	ilimitada
ex 2008 80	Flocos e produtos em pó de morangos, com ou sem adição de açúcar, de outros edulcorantes ou de amido <sup>(4)</sup>	0.00	ilimitada
ex 2008 99	Flocos e produtos em pó de outros frutos, com ou sem adição de açúcar, de outros edulcorantes ou de amido <sup>(4)</sup>	0.00	ilimitada
ex 2009 19	Sumo de laranja em pó, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0.00	ilimitada
ex 2009 21 00 ex 2009 29	Sumo de toranja em pó, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0.00	ilimitada
ex 2009 31 ex 2009 39	Sumo de qualquer outro citrino em pó, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0.00	ilimitada
ex 2009 41 ex 2009 49	Sumo de ananás em pó, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0.00	ilimitada
ex 2009 71 ex 2009 79	Sumo de maçã em pó, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0.00	ilimitada

Código NC	Designação das mercadorias	Direito aduaneiro aplicável (em euros/100 kg líquidos)	Quantidade anual em peso líquido (toneladas)
ex 2009 81 ex 2009 89	Sumo de qualquer outro fruto ou produto hortícola em pó, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0.00	ilimitada

(1) Para efeitos da aplicação desta subposição, entende-se por leite especial «para lactentes» um produto isento de germes patogénicos e toxicogénicos, com menos de 10 000 bactérias aeróbias revitalizáveis e menos de duas bactérias coliformes por grama.

(2) Se for caso disso, é aplicável o direito específico e não o direito mínimo.

(3) Incluídas 1 000 toneladas a título da correspondência trocada em 14 de julho de 1986.

(4) Ver a declaração comum relativa à classificação pautal dos produtos hortícolas e frutos em pó.